



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 002/96

São Luís, 02 de abril de 1996.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na R.A. nº 032/96 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os setores deste Tribunal relativamente à recepção de estagiários,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º-O Estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES

Art. 2º-O estágio destina-se, exclusivamente, a estudantes de cursos de nível superior, oficiais ou reconhecidos, que estejam freqüentando um dos três últimos períodos do curso.

Art. 3º-O estágio será planejado e programado pela Secretaria de Coordenação Administrativa do TRT.

Art. 4º-Somente poderão ser submetidos ao estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo TRT.

Art. 5º-Receberão estagiários somente as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 6º-O número de estagiários, em cada unidade, não poderá ser superior a metade do número de servidores do Tribunal, lotados na mesma unidade.

parágrafo 1º Nos gabinetes da Presidência e Vice-Presidência fica estabelecido o número, no máximo, 2 (dois) estagiários.

parágrafo 2º O gabinete de Juiz contará apenas com 1 (um) estagiário, do curso de Direito.

Art. 7º-O estagiário firmará termo de compromisso, com o Tribunal, através do qual se obrigará a cumprir as normas nele estabelecidas, sem prejuízo do cumprimento de outras normas disciplinares e de trabalho previstas para os servidores das unidades onde se realizar o estágio.

Art. 8º-A instituição de ensino superior providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o art. 8º do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982.

Art. 9º-O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração inicial da tabela de vencimento de nível superior adotada pelo Tribunal.

parágrafo 1º a despesa decorrente da concessão da bolsa mencionada só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal.

parágrafo 2º será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

parágrafo 3º suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário qualquer que seja a causa.

Art. 10-Perderá o estágio, independentemente de qualquer aviso, o estagiário que faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias, alternados ou seguidamente, durante o período completo do estágio.

parágrafo único - as faltas ao estágio serão justificadas nas mesmas condições em que se justificam as ausências dos servidores do Tribunal, bem como nos casos de cumprimento das obrigações escolares do estagiário.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DA JORNADA

Art. 11 - A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 01 (um) ano), prorrogável por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Único o estágio poderá ser cancelado total ou parcialmente ou, ainda, em relação a determinados estagiários, a juízo do Presidente do Tribunal, sempre que o interesse público o exigir ou mediante provocação da unidade interessada.

Art. 12-Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de que trata o art. 9º, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13-A execução do disposto neste Ato compete ao Diretor Administrativo do Tribunal, que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I-consultar as unidades do TRT sobre o interesse em contar com os estagiários, solicitando em caso afirmativo as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;

II-Aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

III-contactar as instituições de ensino superior indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

IV-elaborar os convênios a serem firmados com as instituições de ensino superior de acordo com anexo I;

V-solicitar às instituições de ensino superior a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

VI-selecionar e receber os candidatos ao estágio, observadas as seguintes condições:

a) No processo de seleção o Diretor Administrativo do Tribunal contará com a participação de dois servidores indicados pela Presidência do Tribunal para, em conjunto, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de seleção.

b) A comissão mencionada na alínea anterior, no processo de seleção, observará o histórico curricular do candidato fornecido pela instituição de ensino superior, para efeito de escolha.

c) A comissão poderá ainda, a juízo do Presidente, marcar entrevista prévia com os candidatos, onde será facultada a realização de avaliação de documentos do candidato, na área específica do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

d) A comissão contará com a colaboração de outros setores do Tribunal, ou com outros servidores, para efeito de avaliação dos conhecimentos técnicos específicos dos candidatos, quando seus membros não se julgarem aptos para realização da avaliação de que trata a alínea anterior.

VII-lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, de acordo com o anexo II;

VIII-receber os relatórios de atividades e as folhas de frequência dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio, bem como receber as avaliações trimestrais e final de aproveitamento de aprendizagem;

IX-receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, bem como instaurar o processo de desligamento, nas hipóteses do art. 10 ou em outras circunstâncias que, a seu juízo, justificarem o desligamento do estagiário;

X-expedir o certificado de estágio;

XI-elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino, quando findo o período do estágio ou nas hipóteses de desligamento;

parágrafo 1º-O Diretor Administrativo poderá delegar a adoção dos procedimentos previstos neste artigo ao Serviço de Recursos Humanos, exceto na hipótese do inciso VI.

Parágrafo 2º-No caso do inciso VI, o Diretor Administrativo poderá indicar, para compor a comissão de seleção, o Diretor de Recursos Humanos, caso em que, havendo empate na escolha de candidatos, desempatará o resultado o Diretor Administrativo.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14-O estágio será acompanhado pela Diretoria Administrativa do Tribunal, com base nos relatórios trimestrais.

Art. 15-A frequência deverá ser encaminhada mensalmente. O relatório de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho, serão encaminhados trimestralmente, pela unidade onde se realizar o estágio, à Diretoria Administrativa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 16-Atendidas todas as condições específicas, a Diretoria Administrativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pela unidade onde se realizar o estágio.

Art. 17-Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO

Art. 18-O desligamento do estágio ocorrerá:

I-automaticamente, ao término do estágio;

II-"Ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento, após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;

III-A pedido do estagiário;

IV-Pelo descumprimento de qualquer das normas previstas neste ato, bem como do termo de compromisso firmado pelo estagiário;

V-Pela interrupção do curso na instituição de ensino superior que o indicou ao estágio.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19-A Diretoria de Coordenação Administrativa deverá transmitir às unidades do Tribunal e às instituições de ensino interessadas as normas constantes deste Ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

Art. 20-O servidor público poderá participar do estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade a que estiver designado.

parágrafo 1º-O servidor a que se refere o "caput" não fará jus à bolsa de estágio.

parágrafo 2º-Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observada a redação do parágrafo anterior, poderão participar do estágio, ainda que fora do setor de sua lotação, mas, neste caso, fica sujeito ao cumprimento da jornada de estágio prevista no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

I-O servidor a que se refere o parágrafo acima deverá observar ainda a duração de sua jornada normal de trabalho, descontada a duração semanal do estágio.

Art. 21-O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou com a Administração.

Art. 22-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 23-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno.

Manuel Alfredo Martins e Rocha
JUIZ MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA